PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12 /2023 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO LIBERTA ENFRENTAMENTO A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO LIBERTAENFRENTAMENTO A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.569.909/0001-11, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600, 12º andar, sala 18, CEP: 04.538-132, Bairro: Itaim BIBI, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada Associação, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 089923659 do Processo nº 6016.2023/0034049-7, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas ao estudo, planejamento, apoio e divulgação de campanha e ações estratégicas para a prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes da RME, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES INSTITUTO LIBERTA

2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;

2.2. Divulgar campanhas nas redes sociais e outros meios de comunicação com as escolas da rede municipal direta e da rede parceira do município de São Paulo;

2.3. Apoiar ações de enfrentamento propostas pela SME/NAAPA;

2.4. Produzir campanhas contra a violência sexual de crianças e adolescentes;

2.5. Disponibilizar para SME as diretrizes de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais da RME;

2.6. Criar um repertório de práticas no enfrentamento à causa;

2.7. Analisar e sugerir adequação às normas que conscientizem o papel da escola na prevenção à violência sexual;

2.8. Realizar junto à SME, um levantamento na rede, das práticas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes já realizadas nas escolas e dar visibilidade dos trabalhos exitosos que contribuem para a formação dos demais docentes;

2.9. Disponibilizar um profissional para a participação em um encontro formativo acerca do tema;

2.10. Cumprir o cronograma proposto;

2.11. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos;

2.12. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;

2.13. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;

3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;

3.3. Aprovar e executar o plano de trabalho e as ações nele previstas em colaboração com o Instituto Liberta;

3.4. Convocar os profissionais das equipes técnicas para a realização de um encontro com a abordagem do papel da escola na prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes;

3.5. Divulgar as campanhas em suas redes sociais, a organização do encontro com as equipes técnicas e o compartilhamento de experiências de prevenção à violência sexual;

SME/COGED/DIPAR

3.6. Analisar as normativas da SME sobre o enfrentamento à causa em conjunto com o Instituto Liberta;

3.7. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.8. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

3.9. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO LIBERTA**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/NAAPA, COCEU e DREs** e pela **SME.**

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO LIBERTA
1 – Nome: Luciana Temer
E-mail: luciana.temer@liberta.org.br
Telefone: (11) 9.9944-3377

2 – Nome: Cristina Cordeiro
E-mail: cristina.cordeiro@liberta.org.br
Telefone: (11) 9.9944-3377

SME / COPED / NAAPA / COCEU
1 – Nome: Alex Benjamim de Lima
E-mail: alex.lima@sme.prefeitura.sp.gov.br
RF: 777.264.5/1

2 – Nome: Elisandra Felix Vieira
E-mail: efelix@sme.prefeitura.sp.gov.br
RF: 754.021.4/1

SME/COGED/DIPAR

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou

SME/COGED/DIPAR

pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **INSTITUTO LIBERTA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO LIBERTA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a

SME/COGED/DIPAR

termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO LIBERTA
LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA
CPF: 128844908-92 RG: 18287791-7 SSP/SP
Diretora Presidente

Testemunhas:

1- Nome: CRISTINA CORDEIRO
R.G. 14 121 549-5

2- Nome: MARILUCI I. S. MOREIRA
R.G. 7.115.105-2

SME/COGED/DIPAR

LIBERTA

ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Proposta de Cooperação institucional entre o Instituto Liberta e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

2023

SME/COGED/DIPAR

LIBERTA

ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O INSTITUTO LIBERTA propõe à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo celebração de acordo de cooperação institucional para levantamento diagnóstico, produção, desenvolvimento estratégico e divulgação de conteúdo de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RME).

a) Identificação do Proponente

O INSTITUTO LIBERTA - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES é uma organização social sem fins lucrativos, registrada com o CNPJ 27.569.909/0001-11, tem como principal missão combater a violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil em todas as suas formas e em especial usando a comunicação para este fim.

b) Apresentação Institucional

Criado em 2016, o Instituto Liberta tem como missão fazer a sociedade brasileira falar e ter dimensão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, trazendo provocações e reflexões sobre a temática.

Trabalhamos por meio de campanhas, filmes, apoio a pesquisa e ações correlatas à causa. Criamos, também, estratégias que possibilitam a desnaturalização e a reflexão.

SME/COGED/DIPAR

LIBERTA
ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

c) Identificação do Objeto

Estudo, planejamento, apoio e divulgação de campanha e ações estratégicas para prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes da RME.

d) Justificativa

A violência sexual contra crianças e adolescentes não é um problema exclusivo do nosso país, trata-se, infelizmente, de uma questão mundial. No Brasil, esse crime tem números assustadores. Da mesma forma é assustador o desconhecimento da sociedade. Quando nos deparamos com os fatos, enfrentamos a naturalização e consequentemente a subnotificação dessa situação.

Estamos falando de milhares de meninas e meninos que sofrem abusos sexuais na infância e adolescência. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no ano de 2022, a cada hora, 4 meninas de menos de 13 anos são estupradas, a maioria delas por pessoas conhecidas e nas suas próprias casas.

Diante deste quadro, entendemos que o papel do governo e da sociedade civil, para além da criminalização, é o da prevenção. Criar vínculos de confiança num espaço onde as vítimas possam pedir ajuda é um papel fundamental da escola, mas tratar de temas que possam prevenir essa violência é urgente.

LIBERTA
ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

e) Público

Equipes técnicas da COPED/NAAPA, COCEU e DREs, além das equipes gestoras das unidades educacionais da SME.

f) Objetivos pretendidos com a parceria

- Conscientizar as pessoas da gravidade do problema, desnaturalizando a violência sexual, em parte incorporada e aceita socialmente;
- Disseminar a informação e os dados sobre o problema;
- Realizar junto à SME, um levantamento na rede, das práticas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes já realizadas nas escolas e dar visibilidade dos trabalhos exitosos que contribuem para a formação dos demais docentes;
- Analisar em conjunto com a equipe técnicas da SME/COPED/NAAPA, as orientações sobre o papel da escola na prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Apoiar ações e iniciativas da COPED/NAAPA no enfrentamento à violência sexual contra a crianças e adolescentes na RME.

g) Metas a serem atingidas

1. Divulgar as campanhas nas redes sociais e outros meios de comunicação com as escolas da rede municipal direta e da rede parceira do município de São Paulo;

LIBERTA
ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2. Sensibilizar as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, a respeito do trabalho de prevenção à violência sexual infanto-juvenil;
3. Apoiar ações de enfrentamento propostas pela SME/NAAPA;
4. Criar um repertório de práticas no enfrentamento à causa;
5. Analisar e sugerir adequação às normas que conscientizem o papel da escola na prevenção à violência sexual.

h) Parâmetros para a aferição do cumprimento das metas

As metas serão avaliadas a cada etapa em reuniões técnicas entre as partes, bem como o compartilhamento de registros/relatórios.

i) Cronograma de Atividades

1. Mapeamento dos marcos legais: análise das normativas da SME;
2. Pesquisa de práticas na Rede Municipal de Ensino;
3. Apoio à ações de enfrentamento à violência sexual: ao longo da vigência do termo de colaboração;
4. Campanhas: calendário temático da PMSP (carnaval, dia da mulher, 18 de maio, dia da menina);
5. Participação no Seminário da SME: anual, de acordo com o calendário da SME.

SME/COGED/DIPAR

LIBERTA
ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

6. Encontro para compartilhamento de experiências no trabalho com a prevenção à violência sexual: proposto para o mês de setembro de 2023;

7. Reuniões técnicas: Instituto Liberta e COPED/NAAPA.

Ação	mês																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Mapeamento de marcos legais	x	x																						
Levantamento diagnóstico: práticas existentes na RME	x	x	x	x																				
Apoio às ações de enfrentamento à violência sexual	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Campanhas: calendário temático				x				x				x				x				x				x
Participação em Seminário				x												x								
Reunião Técnica com equipe SME/NAAPA	x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x	

j) Etapas de execução do projeto e sua duração

- **Mapeamento de ações e iniciativas de combate e enfrentamento à violência na RME**
- **Produção e distribuição das campanhas**

SME/COGED/DIPAR

LIBERTA
ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As Campanhas serão produzidas pelo Instituto Liberta, com seleção de imagens e conteúdo de nossa responsabilidade, com anterior aprovação da SME e, se necessário, impressas nas quantidades a serem definidas pela Secretaria.
A distribuição para as unidades escolares ficará a cargo da SME.

- **Divulgação da campanha nas redes sociais do Liberta e da SME**

Disponibilizaremos vídeos e imagens de acordo com os formatos solicitados.

- **Participação do Liberta no Seminário organizado pela SME**

A Secretaria convocará os profissionais das equipes técnicas e disponibilizará local e infraestrutura para a realização de um encontro com a abordagem do papel da escola na prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes. O Liberta disponibilizará o profissional para a participação no encontro.

k) Obrigações propostas para cada um dos partícipes

À SME/COPED/NAAPA caberá a aprovação e execução do plano de trabalho e as ações nele previstas em colaboração com o Instituto Liberta;
Ao Liberta, caberá a execução do plano de trabalho em conjunto com a SME, sem repasse de recursos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo para o Instituto.

SME/COGED/DIPAR

LIBERTA
ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

l) Competências de cada uma das partes envolvidas:

Caberá ao Instituto Liberta produzir campanhas contra a violência sexual de crianças e adolescentes, disponibilizando para uso da SME, bem como colocar à disposição o conhecimento sobre o tema para análise das diretrizes de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais da RME.

À SME compete a divulgação das campanhas em suas redes sociais, a organização do encontro com as equipes técnicas e o compartilhamento de experiências de prevenção à violência sexual, além da análise das normativas da SME sobre o enfrentamento à causa em conjunto com o Instituto Liberta.

m) Duração

O presente acordo de cooperação terá a duração de 24 meses a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes.

n) Os gestores da campanha pelo Instituto Liberta

Luciana Temer
11-999443377
luciana.temer@liberta.org.br

Cristina Cordeiro
11-963630500
cristina.cordeiro@liberta.org.br

Saiba mais e www.liberta.org.br

SME/COGED/DIPAR